



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DECRETO N.º 8.705 – DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a inscrição automática dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência – RPPS, vinculados ao poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, e ao Poder Legislativo no Regime de Previdência Complementar - RPC do município de Montenegro.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, de acordo com o Processo Administrativo n.º 2022/2740,

**DECRETA:**

Art. 1º. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência – RPPS, vinculados ao Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, e ao Poder Legislativo, que tenham ingressado em cargo efetivo a partir de 12 de novembro de 2021, serão automaticamente inscritos no Regime de Previdência Complementar, desde que recebam remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mesmo quando este limite seja excedido em momento posterior ao ingresso no serviço público, nos termos do art. 4º e art. 5º da Lei Municipal nº 6.819, de 27 de setembro de 2021.

Parágrafo único – A entidade responsável pela administração do Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar do município de Montenegro é a Fundação Banrisul de Seguridade Social – FBSS.

Art. 2º. O servidor poderá manifestar ausência de interesse em ser inscrito no plano de benefícios, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática, através de solicitação via processo administrativo. A falta da manifestação, será reconhecida como aceitação tácita, nos termos do § 1º, do art. 5º da Lei Municipal nº 6.819, de 27 de setembro de 2021.

Art. 3º. As condições do Plano de Benefício tais como restituição, cancelamento de inscrição, resgate, entre outros, estão previstos em regulamento próprio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 07 de abril de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**VLADEMIR RAMOS GONZAGA,**  
Secretário-Geral.

  
**GUSTAVO ZANATTA,**  
Prefeito Municipal.